



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 1.033/2023

“Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte encontrados em logradouros ou propriedades públicas municipais em toda a extensão urbana e rural do Município de Marapoama e dá outras providências.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Marapoama, através de órgão a ser especificado em regulamento próprio, a proceder à apreensão de animais de grande porte tais como equinos, bovinos, suínos e caprinos, com exclusão de animais domésticos, encontrados nos logradouros ou propriedades públicas municipais em toda a extensão urbana e rural do Município de Marapoama.

Art. 2º. Uma vez apreendido, o animal será cadastrado pelo Município, inclusive sua situação de saúde atestada por profissional competente, com os dados da apreensão e a foto do animal expostos em local de destaque no site da Prefeitura designado “apreensão de animais”, a fim de que seja reclamado por seu dono ou proprietário, e serão destinados a local adequado a ser especificado pelo Chefe do Executivo em regulamento específico.

Art. 3º. Feita a apreensão e divulgada a notícia no site da Prefeitura, os animais apreendidos deverão ser retirados pelo respectivo proprietário, mediante comprovação idônea da propriedade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção diária a ser prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Ocorrendo a apreensão aos finais de semana ou em dias de feriado municipal, ou, ainda, em horário fora do expediente de trabalho da Prefeitura Municipal, os animais somente serão entregues no dia útil seguinte e no horário de expediente, e somente após o pagamento da **guia de liberação de animal** a ser expedida pelo órgão designado na respectiva regulamentação.

Art. 5º. A não retirada do animal no prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, acarretará a perda do animal que ficará sujeito a alienação em hasta pública ou a doação à entidade beneficente municipal, conforme regulamento próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 17 de Maio de 2023.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo